Documentos do tempo de Diogo Botelho relativos ao Ceará

Diogo Botelho, amigo.— Eu El-Rei vos envio muito saudar.— Vi o que escrevestes sobre os indios que Pero Coelho de Souza e os da sua companhia captivaram e como captivos seus mandaram a Pernambuco, onde o ouvidor geral desse estado com parecer de lettrados os julgou por captivos; e sendo-vos enviados os autos da dita sentença, foram do mesmo parecer os lettrados com quem communicastes esta materia. E, com tudo, mandastes sobre estar na execução da dita sentença e pareceres, para que os indios se conservassem até saber des o que eu sobre isso vos ordenaria; no que procedestes conforme ao que de vossa prudencia se devia esperar. Ora, mandando eu ver os autos que se fizeram sobre o dito captiveiro e outras informações que tive da mesma materia e razões mui urgentes do serviço de Deus e meu, se achou que o dito captiveiro não era legitimo nem conforme ás leis que sobre isso são passadas, nem era conveniente para o bom proseguimento daquella conquista escandalisar os indios dessas partes com captiveiros, que elles tanto temem e aborrecem; e houve por bem de os haver a todos por livres e mandar que sejam tornados a suas terras, como vereis pelo meu alvará que sobre isso mandei passar. Pelo que vos encommendo que, tanto que o receberdes, o façais logo executar, porque nisso me haverei de vós por bem servido. E o que mais me tendes escripto sobre a dita conquista e descobrimento que mandastes fazer, se fica vendo e breve-

mente vos mandarei responder o que acerca della houver por meu serviço. E tambem vos mandarei responder sobre o governo das aldeias dos indios, porque tambem se fica vendo esta materia.

Escripta em Lisboa a vinte e dous de Setembro de mil seiscentos e cinco. E eu, o secretario Pero da Costa, a fiz escrever.—*Rei* (com rubrica e guarda).—*Fernão Telles.*—A Diogo Botelho, governador do estado do Brazil.

Diogo Botelho, governador do Brazil, amigo.—Eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu tive alguns avisos que os rebeldes de Hollanda e Zelandia armavam copia de navios e gentes para ir a essas partes, com intento de roubar e fazer o mal e damno que poderem, pelo que vos encommendo que com a vigilancia e cuidado que sempre tivestes nas occasiões em que outras vezes nesse estado tentaram fazer o mesmo, e lh'o defendestes estejais prevenido de modo que não possam nelle fazer damno nem conseguir seus intentos, o que procurareis fazer com a menor molestia e oppressão do povo que for possivel, como de vós confio que o fareis na prevenção e apercebimento que para defensão dessa cidade for necessaria. Por este respeito vos encommendo e mando que vos não aparteis della nem façais ausencia, porque, alem de em tal occasião ser obrigação vossa não vos sahir dessa cidade da Bahia, cumpre a meu serviço que o governador que vos houver de succeder vos ache nella para alli lhe entregardes o governo, e lhe dardes as informações necessarias para nelle proseguir e cumprir com o que mais convier a meu serviço. E porque D. Diogo de Menezes que vos ia succeder nesse governo arribou a este reino e nelle haverá de esperar pela monção de Setembro, vos quiz avizar disso para que com a vigilancia e cuidado que sempre tivestes em meu serviço nessas partes, vades continuando na boa guarda e defensão dellas.

E no que toca aos estrangeiros e rebeldes que não furtam pau do Brazil e tem nessas partes commercio e intelligencias com os moradores dellas e o levam e des-

encaminham, contra uns e outros, que nisso comprehenderdes, vos encommendo procedais e façais proceder com todo o rigor de minhas leis e prohibições. E porque sou informado que com a mudança da Alfandega de Olinda para o porto do Arrecife ha queixas dos moradores daquella villa e que em razão da dita mudança se vão fazendo casas junto do dito forte e que tomando os inimigos alli terras poderiam fazer grande damno ao mesmo forte, vos encommendo que vos informeis muito particularmente deste negocio e saibaes os inconvenientes que se podem seguir da mudança da dita alfandega e do prejuizo que as casas que de novo se edificam podem fazer ao dito forte.

E ouvireis em uma cousa e outra aos officiaes da camara da dita villa de Olinda e me avisareis de tudo o que nisto achardes e fizerdes. João Sermenho corre seu livramento com as culpas que vieram desse estado contra elle e se livra ante os corregedores de minha corte. Quanto a Martim de Castro de que tambem tratais em vossa carta, não é vindo a este reino; procurai de o prender, como vos tenho mandado.

Escripta em Lisboa a sete de Junho de mil seiscentos e sete.—*O Bispo do Porto.*—*O Conde de Santa Cruz.* —A Diogo Botelho, governador do Brazil.

Auto que mandou fazer o Senhor governador geral Diogo Botelho.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e tres annos, aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta villa de Olinda, da capitania de Pernambuco, nas pousadas do Senhor Diogo Botelho, governador geral deste estado, estando elle presente, por elle foi mandado a mim, tabellião, fazer este auto em como aos vinte e um dias deste mez de Janeiro chamara a conselho, á sua casa, o capitão-mór desta capitania, Manoel Mascarenhas Homem, e a Feliciano Coelho de Carvalho, capitão-mór que foi da capitania da Pa-

rahyba e ao desembargador Gaspar de Figueiredo Homem, ouvidor geral que foi deste estado por tempo de dez annos e assim o capitão e sargento-mór deste estado, Diogo de Campos Moreno e ao capitão João Barbosa de Almeida, e lhes propoz a todos juntos que--pois este estado estava em paz com todo o gentio e que pois assim era e o tempo estava disposto para se poder fazer alguma jornada do serviço de Sua Magestade e da obrigação delle governador, e tendo-se commodidade para fazer descobrimentos e conquistas e accrescentar com isso a corôa e estado real de Sua Magestade, não lhe aventurando, como não aventura, em nada, pelas razões ditas e as que abaixo se seguem e principalmente por se ampliar e dilatar a nossa santa fé catholica e por seguir o intento que tiveram os reis passados de Portugal, de gloriosa memoria, que estão no céo, os quaes mandaram duas armadas a esta costa, onde agora elle governador manda fazer uma viagem para onde chamam Maranhão, navios que se perderam pela pouca noticia que se tinha de lá e por darem nuns baixos entendendo Suas Altezas que havia alli portos e terra de muito proveito, como, na verdade, se affirma que ha, e foi uma das razões que mais movem o Senhor governador a mandar fazer a dita jornada, que é tolher e defender dos francezes e mais estrangeiros que vão á dita costa e portos della, resgatar gentios e inquietal os, como ainda hoje em dia fazem, indo náus a conversar com o dito gentio e indo e vindo aos ditos portos, e roubam e salteiam os nossos navios que vão e vêm para este Estado, lhe parecia que o modo e a maneira que tinha para mandar fazer a jornada era o seguinte:

Mandar a Pero Coelho de Souza, homem nobre e fidalgo, casado e morador neste estado, soldado velho, que se achou em muitas jornadas e reinos estrangeiros, por terra, com duzentos homens portuguezes e oitocentos frecheiros petiguares e tabajares e elle por capitão-mór de todos, repartida esta gente com a ordem e os preceitos que se verá pelo regimento que elle dito governador lhe deu e leva por elle assignado e no fim deste auto vae

tresladado, os quaes duzentos homens portuguezes são todos gente do sertão, mamelucos, tangos máos e homisiados, homens que nunca se acham nas occasiões de defensão deste estado e do serviço de Sua Magestade, pelas razões ditas e por outras muitas, e gente que ainda que se arrisque não faz nenhuma falta ao serviço de Sua Magestade e ao bem commum deste estado; e sómente leva a tropa tres ou quatro capitães e alferes e officiaes; a qual jornada, se offereceu o dito Pero Coelho e mais gente a fazer ás suas custas, sem nenhuma despeza da fazenda de Sua Magestade nem dos moradores deste estado, por dois respeitos; o primeiro, de merecer mercês e honra a Sua Magestade, o segundo fazer alguns resgates licitos, que se diz que poderão fazer, constando tambem que ha alli muito ambar, ouro e escravos captivos, que o gentio tem em cordas para comer, os quaes captivos em vindo, disse o Senhor governador, os mandaria examinar por padres religiosos, e não o sendo, mandaria pol-os em liberdade e castigar as desordens que na dita jornada houvesse; e se obrigou o dito Pero Coelho a sondar todas as barras e portos que houver daqui até o rio do Maranhão e o das Amazonas, e fazer pazes com todo o gentio, a descobrir minas e mais haveres que pelo dito sertão houver; pelo que entendia o dito Senhor governador que, visto como esta jornada era tão proveitosa e util, por tantas razões, ao serviço de Deus e de Sua Magestade e do bem commum deste Estado e se fazia sem nenhuma despeza da fazenda do dito Senhor nem dos moradores delle, nem ia nella nenhum soldado nem gente honrada da necessaria para defensão da terra, era de parecer que, si pensassem assim tambem os sobreditos, se fizesse a dita jornada pela maneira acima.

E, ouvida a proposta e mais razões acima escriptas, discutida e ventilada esta materia, muito particularmente, e as rasões que havia em prol e contra, pelas pessoas presentes acima nomeadas, a quem o dito Senhor governador pediu o conselho, resolveram todos que era muito acertado mandar fazer a dita jornada, que entendiam

era serviço de Deus e de Sua Magestade fazer-se, e somente o capitão-mór desta capitania Manoel Mascarenhas Homem foi de contrario parecer, pelos motivos que para isso deu; e porque o dito Senhor governador e mais pessoas foram de parecer que se fizesse essa jornada, a mandou fazer pela maneira dita; do que mandou fazer este auto, para mandar á Sua Magestade, o qual elle assignou, com as referidas pessoas.

E eu, Antonio de Abreu, tabellião, o escrevi.— O governador, *Diogo Botelho.—Feliciano Coelho de Carvalho.—João Barbosa de Almeida.—Gaspar de Figueiredo Homem.—Diogo de Campos Moreno.*

Treslado de Regimento de que se faz menção neste auto

Regimento que hade seguir o capitão-mór Pero Coelho de Souza nesta jornada e empreza, que por serviço de Sua Magestade vae fazer.

Porquanto á obrigação de meu cargo compete ordenar as cousas deste Estado na forma que se consiga o effeito que em semelhantes conquistas Sua Magestade pretende, que é, por meios licitos, dilatar-se a nossa santa fé catholica e impedir-se o commercio de estrangeiros, que contra pazes capituladas e fóra da obediencia a seu rei, vem a portos deste estado e, como, por experiencia, se tem visto depois do Rio Grande fortificado irem a Jaguaribe, donde se sabe haverem levado amostras de ouro a suas terras, ordenei, com deliberado conselho das pessoas que no estado ha, de experiencia e lettras, que se descobrisse por terra o porto de Jaguaribe e se tolhesse o commercio dos estrangeiros, além de descubrirem-se as minas que na terra ha, offerecendo-se pazes, em nome de Sua Magestade, a todo o gentio; e para esse effeito elegi por capitão-mór dessa entrada a Pero Coelho de Souza, que, conformando-se com estes quinze intentos, os seguirá na ordem seguinte:

levará até a quantia de duzentos homens, que voluntariamente com elle quizerem ir, levando um ou dois sacerdotes, de vida e costumes approvados, com o gentio, que, na mesma fórma, com elle quizer ir, até a quantia de mil pessoas;

dividirá os brancos em companhia de cincoenta pessoas cada uma, limitando-lhe seus officiaes, para que sejam governados e não haja as confusões de que tantas perdas, em semelhantes entradas, houve;

o soldado que fugir ou não guardar os bandos, em materias importantes, que em pena capital lhe forem postos, capitalmente serão castigados, para que, com o exemplo do castigo, cumpram os demais sua obrigação;

o que se amotinar ou se fizer parcial, será castigado capitalmente;

por todas as vias procurará paz e não consentirá que pessoa alguma que saiba lingua da terra falle com o gentio sem sua ordem e linguagem, porque desse inconveniente tem a experiencia mostrado perderem-se muitos cipitães e assolar se muito gentio, por inimizades que os taes semeiam;

irá por lingua mór Manoel de Miranda, pela confiança que nelle tenho, e em todas as fallas procurará a paz e amizade que da minha parte se offerecerá;

tanto que for partido, descobrirá os portos que mandou sondar e arrumar, tomando o gráo e altura de cada um;

achando estrangeiros, os prenderá e tomará seus navios, assentando-lhe os bens e m'os mandará presos, e defendendo se, os matará;

procurará por todos os modos licitos descobrir todas as minas, assim de ouro, como de prata ou pedras, e, de tudo me irá avisando;

fará povoação e fortes nos logares ou portos que melhores lhe parecerem, procurando a amizade dos indios, offerecendo-lhes paz e a lei evangelica, sem os induzir nem lhes prometter cousa que se não lhes cumpra;

achando alguns indios que tenham cativos contrarios a uns que costumam matar em terreiro e comer, pe-

las guerras que com outros incitem, os poderá mandar resgatar e assim poderá fazer nas mais occasiões, não se lhes fazendo força nem violencias;

procurará que em cada aldeia que receber a paz, se levante uma cruz com muito acatamento e veneração, declarando-se o mysterio della;

a paz que se fizer, se mandará autoar com as condições della;

procurará a união de um gentio com outro, e sendo offendido de alguma contra razão se poderá defender si offendel-o, procurando o melhor modo que puder para sua reducção;

usará nas cousas repentinas do que melhor lhe parecer, conforme o tempo e a occasião, elevando por tal fundamento a ampliação da fé catholica e a paz que conforme os serviços que a Sua Magestade nisto fizer, valerá de Sua Magestade as mercês devidas.

Este regimento manda-se cumprir e se registre no livro da Camara e no dos registros da minha camara, para que a todo o tempo conste como elle foi dado.

Olinda, vinte e um de Janeiro de mil seiscentos e tres annos. O governador, *Diogo Botelho*

Foi concertado este treslado de regimento com o proprio a que me reporto, que ficou em poder do Senhor governador geral e com elle o concertei com o tabelião abaixo e assignei me raso.—Antonio de Abreu, tabelião o escrevi —*Antonio de Abreu.*—Concertado por mim, tabelião, *Antonio de Abreu.* O qual treslado de auto e regimento, eu, Antonio de Abreu, tabelião do Judicial e notas, nesta villa de Olinda e seus termos, por Sua Magestade, etc., fiz tresladar do proprio que fica em meu poder, a que me reporto, e com elles o concertei com o tabelião abaixo e sobescrevi e assignei em raso.—*Antonio de Abreu.*—E commigo, tabellião, *Paulo de Souza.*

Auto que o Senhor governador geral mandou fazer sobre o assento que tomou acerca das sentenças e pareceres que se deram sobre o captiveiro dos indios da serra de Jaguaribe, provincia do Maranhão.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e cinco annos, aos vinte e seis dias do mez de Março, nas pousadas do Senhor Diogo Botelho, do conselho de Sua Magestade, governador e capitão geral deste estado, mandou elle vir perante si aos dezembargadores Balthazar Ferraz e Francisco Sotil de Siqueira e ao licenciado Pero de Azevedo Osorio, e lhes propoz: porquanto o capitão mór da conquista e jornada das provincias do Maranhão, Pero Coelho de Souza, fez um auto e tirou devassa do acontecimento e dos delictos que algum genero de indios, tendo assentado com elle pazes, commetteram contra o exercito de Sua Magestade, quebrando-as e rebelando-os contra ellas, matando dos nossos amigos, o qual auto de devassa enviou ao Senhor governador para se saber se os que neste alevantamento se captivaram eram e podiam ser verdadeiros escravos, os quaes auto e devassa vieram aportar em Pernambuco em uma embarcação que vinha das ditas provincias; e por alli estar, ao presente, o ouvidor geral e provedor-mór da fazenda, Ambrosio de Siqueira, vio o dito auto e as ditas devassas, com adjuntos, letrados e religiosos, e todos de conformidade votaram e sentenciaram por captivos os que estavam presos em cordas e sugeitos á sua disposição, pelas guerras que uns e outros lá tem; e assim mais declararam por captivos os que se rebelaram, ajudando os francezes e tomaram armas contra nossa gente quebrando a palavra que tinham dado e as cruzes que tinham acceitado e adorado; e o dito ouvidor geral enviou o auto e a devassa com que sentenciara por captivos aquelles indios ao Senhor go-

vernador geral e lhe escreveu os fundamentos por que déra a sentença, que são os acima ditos; e não se querendo elle aquietar com a sentença do ouvidor geral e mais religiosos e adjuntos que para isso escolheu, mandou aos dezembargadores Balthazar Ferraz e Francisco Sotil de Siqueira, provedor mór de defuntos e ausentes deste estado, e ao licenciado Pero de Azevedo Osorio, Juiz de fóra que foi na villa de Loulé, que vissem e notassem os fundamentos do que lhe escreveu o ouvidor geral, por onde sentenciara o caso, e assim mais os autos e a devassa por que tambem sentenciou e vissem o que o direito em tal caso dispunha, considerando a grande importancia delle, e declarassem, conforme as suas consciencias e leis de Sua Magestade, o que lhes parecia; o que elles fizeram, declarando todos tres, de conformidade, o que se contem no parecer aqui junto, por elles assignado, cujo effeito foi confirmar a sentença do dito ouvidor geral; e, posto que muitos capitães geraes se puderam aquietar com uma sentença destas, quanto mais com duas, dadas por differentes ministros, todos de Sua Magestade, lettrados, doutos, honrados e christãos velhos, e sobre uma conquista, que elle, Senhor governador mandou fazer á sua custa, todavia o mesmo Senhor se resolveu em antepor a tudo a devida obediencia que devia a Sua Magestade, como tão leal vassalo e criado seu, que é, e lhe remette os ditos autos e devassas, sentenças e pareceres, para que Sua Magestade mande ver e examinar tudo por seus dezembargadores, para elle, Senhor governador, fazer no caso o que por Sua Magestade for mandado; e aos indios que são vindos do dito Mel Redondo, contra uma provisão do dito Senhor governador que mandava não viesse nenhum, nem os mandassem resgatar até ter recado e ordem de Sua Magestade, sob pena do caso de maior delicto, que ficará castigando, e mandou po los, em numero podendo ser de duzentos a trezentos, no termo desta cidade, ajuntando-os em uma aldeia, até ter recado de Sua Magestade para saber o que manda que se faça delles e tudo isso cumprir; do que mandou fazer este auto e assento de seu moto proprio, ante os ditos dezembargado-

res, que nelle assignaram com o dito Senhor governados, para enviar por vias o treslado a Sua Magestade.— E eu, Manoel Camello de Queiroga, escrivão e secretario da Camara do dito Senhor, o escrevi.—*O governador Diogo Botelho.—Balthazar Ferraz.—Francisco Sotil de Siqueira.—Pero de Azevedo Osorio.*— O qual treslado de auto assignado pelo Senhor governador e dezembargadores, eu, Alvaro Sanches, tabelião publico judicial, tresladei do proprio que fica em poder do Senhor governador, ao qual me reporto, sem cousa que duvida faça, e o concertei e aqui assignei do meu publico signal seguinte:

(Logar do signal publico). Concertado por mim, tabelião.—*Alvaro Sanches.*

Auto sobre o assento que se tomou do captiveiro dos indios de Jaguaribe, e que o Senhor governador remette a Sua Magestade por saber o que hade fazer sobre o assumpto.

Vi os autos e a devassa acerca do gentio que na conquista de Jaguaribe se captivou, por determinação do ouvidor geral, tomada com os adjuntos, pela qual os julgou por captivos e sou de parecer que se deve fazer distincção entre os ditos gentios. Assim os que, depois de assentadas pazes com os nossos, rebelaram-se, quebrando o pacto e o concerto que com elles tinham feito, ficam e devem ser julgados por captivos; e a razão é porque *violare foedus et pactum* é justa causa e razão de guerra, pelo que foi justa a que El-Rei Joram, como conta a sagrada escriptura, *no liber* quatro dos Reis, capitulo *tertio*, teve contra Massam, rei de Moab, *quoque fugisset foedus et noluisset solvere centu millia agnorum et totidem arretum cum veleribus suis, quae quotannis solvere tenebatur ut testatur miraculosa victoria eo bello divinitate concessa.*

Supposta esta verdade, um dos effeitos da guerra justa é *ut homines caprentium servi fiant*, e assim o tem commumente os doutores, *et hetr., l., si quid bello, et, l. hostes ff, cap. et postil. revers., § item just, rerum divis, l.*

qua ab hostibus capiuntur et gentium nostra fiunt a Deo ut liberi homines in servitutem reducantur suffragantur, cap. jus. gentium I de cap. dicat 23ª que, s nobis D. Ambrosi. de praeda illa qua Abraam genes 14 tulit úgens ait praedam victoris esse, atque capientium; e com esta conquista se fizesse por mandado de quem para ella tinha poder e para o fazer se lhe concedessem todas as cousas *sine quibus expediri non poterat. cap. proea. de officio, de leg. l. 2, ff. l. d., inde* claro fica que se justificam pela dita razão os que por ella captivaram os que estão bem captivos.

Quanto á outra qualidade de gentio, que dizem resgataram os nossos por estarem captivos de outros seus inimigos, em cordas para se comerem no terreiro, como costumam, tambem sou do parecer dos que justificam isto; *jure sunt captivos*, porque, de direito natural, *omnes liberi nascebantur*, e o direito das gentes introduzio a servidão para que nas guerras se não matassem tantos: *morte commutata in perpetuam servitutem*, e assim se chamam esses — os guardados: *vocantur enim servi a servando se eo illud notissimo, § servitutis.*

O outro gentio não pode ser captivo, porque contra elle não pode haver causa bastante nem justa razão de guerra; nem é justa razão de guerra não quererem elles acceitar a nossa santa fé catholica nem a promulgação do santo Evangelho *ex rationibus* (*Molina, d. c. qq, de Institutione et J. l. de Disputatione, s.*); nem menos é por dizer que é justo dilatar o imperio do nosso Rei ou por honra e proveito delle *cum notissimum quodque hac de causa tamen bellum gerit iram et injustitiam exercere*, nem tambem o é por dizer que estas nações são tão rudes e barbaras que são mais aptas para serem governadas de nós que para se governarem.

Assim, ainda que não falte quem affirme poder ser esta justa razão de guerra com estes brazis, nem finalmente lhe podemos mover guerra por serem idolatras (*Viet, in rel, de Indiis, parte I. n. quarto, cum regra. pecc. m. parte secunda, § 20 n. 4 et 5.*

Assim, que, concluindo, como contra elles não pode haver razão de guerra justa, *que in suis sedibus et lari-*

bus injuriam alieni non irrogarunt, não pode ser justo o captiveiro, que *sub censura*.—*Francisco Sotil de Siqueira*

Sou deste parecer.—*Balthazar Ferraz*.

O qual treslado, eu, *Alvaro Sanches*, tabellião do publico judicial na cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, fiz tresladar do proprio que fica em poder do Senhor governador, a que me reporto. Vae na verdade sem cousa que duvida faça. E o sobscrevi, concertei e assignei com o meu publico signal seguinte.

(Logar do signal publico). Concertado por mim, tabelião.—*Alvaro Sanches*.—Parecer dos Dezembargadores sobre o captiveiro dos indios que vieram de Jaguaribe.